



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 114/2024

PROJETO DE LEI N° 4.673/2024

AUTORIA: VER. DR. MÁCARIO BARROS

"Dispõe sobre a autorização e regulamentação da presença de equipamentos sonoros conhecidos como "paredões" em eventos privados no município de Porto Velho, estabelecendo requisitos de segurança, controle de emissão sonora e medidas para proteção do sossego e saúde pública."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizada a presença de equipamentos sonoros conhecidos como "paredões" em eventos privados no município de Porto Velho, desde que devidamente autorizados e regulamentados pela Secretaria Municipal de Trânsito (SEMTRAN), respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos ao sossego e à saúde pública.

Art. 2º Os veículos utilizados como "paredões" deverão obter licença específica para este fim, emitida pela SEMTRAN, mediante o cumprimento de requisitos rigorosos de segurança veicular, controle de emissão sonora e localização de instalação dos equipamentos. A SEMTRAN estabelecerá os padrões técnicos para emissão sonora aceitáveis,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

levando em consideração as normas internacionais e os limites toleráveis para garantir o sossego e a saúde da população.

Art. 3º - A utilização de "paredões" será restrita a locais e horários pré-determinados, a serem definidos pela SEMTRAN em consulta com as autoridades competentes e a comunidade local, levando em consideração as áreas residenciais e os períodos de repouso da população.

Art. 4º - O condutor do veículo utilizado como "paredão" deverá abster-se de fazer uso de bebidas alcoólicas durante a condução do veículo, conforme estabelecido pela legislação de trânsito vigente.

Art. 5º - A SEMTRAN será responsável por fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei, podendo aplicar penalidades em caso de descumprimento, incluindo multas, apreensão do veículo e suspensão da licença para operar como "paredão".

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de dezembro de 2024.

**Ver. MÁRCIO PACELE
Presidente CMPV
- 2023/2024 -**



Assinado por **Márcio Pacele Vieira Da Silva** - Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Velho - Em: 18/12/2024,
10:09:21